

18h44
EMP 13

PROJETO DE LEI Nº 1.321, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, a fim de dispor sobre a autonomia dos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Art. O §3º, do art. 3º, da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, alterado pelo art. 1º do substitutivo apresentado ao PL 1.321/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

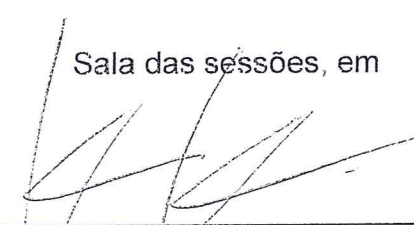
“Art. 3º.....

§1º

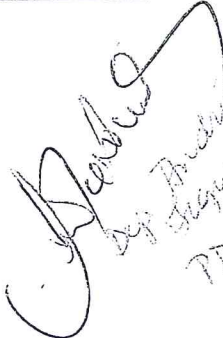
§3º O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 2 anos.

.....”

Sala das sessões, em



Dep. Emílio Verrini
Mesa Diretora


Dep. Augusto
TDT